

**Eletrobrás Termonuclear S.A. -
ELETRONUCLEAR**

**Demonstrações contábeis em
31 de dezembro de 2004 e de 2003 e
parecer dos auditores independentes**

Parecer dos auditores independentes

Aos Administradores e Acionistas
Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR

- 1 Examinamos os balanços patrimoniais da Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR em 31 de dezembro de 2004 e de 2003 e as correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos recursos destinados a aumento de capital e das origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações contábeis.
- 2 Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, as quais requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações contábeis em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Companhia, (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
- 3 Somos de parecer que as demonstrações contábeis referidas no primeiro parágrafo apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR em 31 de dezembro de 2004 e de 2003 e o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e dos recursos destinados a aumento de capital e as origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
- 4 Conforme mencionado na Nota 4, em 31 de dezembro de 2004 a Companhia possuía R\$ 122 milhões a receber da parte relacionada FURNAS - Centrais Elétricas S.A., vinculados ao pagamento prévio pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a FURNAS e ainda sob o efeito de liminares judiciais movidas por empresas do setor para suspensão de pagamento. A realização desse ativo, relativo às transações de venda de energia realizadas no âmbito do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE no período de setembro de 2000 a setembro de 2002, está sujeita às decisões judiciais referentes a tais ações legais, decorrentes da interpretação das regras do mercado em vigor para aquele período.

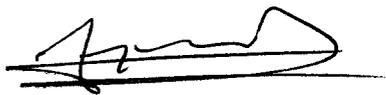
Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR

- 5 A Companhia tem apurado prejuízos repetitivos, os quais presentemente decorrem, principalmente, de sua estrutura de capital e têm sido financiados substancialmente por recursos provenientes de sua controladora. Como mencionado na Nota 16, o Decreto nº 5.287 de 26 de novembro de 2004 e a Portaria nº 320 do Ministério de Minas e Energia - MME, de 3 dezembro de 2004, regulamentaram a comercialização de energia produzida pela Companhia, estabelecendo critérios de formação e de revisão anual da tarifa pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. A administração da Companhia entende que esses instrumentos legais propiciam as condições necessárias para que possa ser alcançado o equilíbrio econômico-financeiro, de forma a permitir a formação de recursos para possibilitar a obtenção de lucratividade. Ainda, como destacado na Nota 7, a administração tem realizado gestões com órgãos governamentais para que o projeto de Angra 3 seja incluído em seu programa de investimentos nos próximos exercícios, o que permitiria um incremento das operações e a recuperação dos recursos já empregados e apresentados como imobilizado em curso. Nas circunstâncias atuais, não é praticável determinar o desfecho das situações descritas. As demonstrações contábeis têm sido elaboradas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis a empresas em regime normal de operações e, portanto, não incluem quaisquer ajustes em virtude dessas incertezas.

Rio de Janeiro, 7 de março de 2005



PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5 "F" RJ



Luiz Márcio Malzone
Contador CRC 1RJ031376/O-2